

(CJT-380/45)

Proc. 493/45

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Nilo de Castro Pio interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, mantendo a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói - Estado do Rio - julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a The Leopoldina Railway Company Limited:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos contidos nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/5/45.